



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Luis Humberto Chenet Ugarte		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes ao estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luis Humberto Chenet Ugarte, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08184975-3	<b>PARECER Nº</b> 0325/2008	<b>APROVADO:</b> 02.07.2008

### I – RELATÓRIO

Luis Humberto Chenet Ugarte por este processo nº 08184975-3, solicita deste Conselho a homologação da equivalência dos estudos que realizou na I. E. “La Salle”, no Peru, aos do sistema de ensino brasileiro.

O requerente anexa o histórico escolar referente aos cinco anos do nível da educação secundária com o respectivo certificado e o visto do Consulado Brasileiro em Lima.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e no Artigo 4º da Resolução nº 399/2005/CEE, que expressa: “Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da supracitada Resolução, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Luis Humberto Chenet Ugarte no Peru, aos do sistema de ensino brasileiro, e pela conclusão do ensino médio.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2008.

#### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

#### **MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE